



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.357/2022 – Em 10 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre o atendimento presencial no prédio do Paço Municipal e nos demais órgãos públicos municipais, em decorrência da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, e

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 (Novo Coronavírus) e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO o direito à saúde contemplado nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

D E C R E T A:

Art. 1º Os atendimentos e serviços presenciais no prédio do Paço Municipal, sito na Avenida Independência, 374, Rocio, e nos demais órgãos públicos municipais, deverão ser realizados através de prévio agendamento junto ao Departamento competente.

Parágrafo único. Os atendimentos presenciais referentes ao benefício do REFIS Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 171/2021, deverão ser realizados através de prévio agendamento junto ao Departamento de Fiscalização e Tributação Municipal, pelo telefone 13 3851 5100.

Art. 2º Preferencialmente, os atendimentos serão realizados através de telefone e pelos respectivos endereços de correio eletrônico (*e-mail*) dos Departamentos e Coordenadorias Municipais, constantes do sítio oficial (www.cananeia.sp.gov.br) da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 10 de fevereiro de 2022.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal